

Contrato nº 102/2020

Processo nº 1122/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO MARANHÃO, E DE OUTRO LADO
A EMPRESA **SOFTPLAN
PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado DR. ALBERTO PESSOA BASTOS, brasileiro, defensor público, matrícula nº 805439-0 DPE/MA, CPF nº 099.288.187-03, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado, a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA**, sediada na Avenida Luiz Boiteux Piazza, no 1302, Lote 87189, Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis, CEP 88.056-000, neste ato representada por **ILSON APARECIDO STABILE**, RG nº 6.071.102 PC/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 433.346.799-94, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público-Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 1122/2020/DPE-MA, da Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes, à proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato os serviços de fornecimento, mediante licença perpétua de uso do sistema SAJ-Defensorias e a execução de serviços continuados para o Sistema Integrado de Gestão de Processos Jurídicos, denominado Sistema de Automação da Justiça - SAJ-Defensorias, conforme módulos relacionados no Anexo I do Termo de Referência, processo administrativo nº 1122/2020.

Os seguintes serviços, conforme descritos no Termo de Referência e seus anexos, deverão ser prestados pela **CONTRATADA**:

Rua da Estrela, 421, Reviver - São Luís/MA - CEP 65010-200
Telefone: (98) 3221-1343 - (98) 3221-6110 - defensoria.ma.def.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR ALBERTO PESSOA BASTOS EM 11/12/2020 11:12:00.
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: EITUO - SALSU - XL2ZY PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: <http://defensoria.ma.def.br/validador/validar>



05
11/11/21
[assinatura]



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

2

- a. FORNECIMENTO DE LICENÇA PERPETUA DE USO DO SISTEMA SAJ Defensorias;
- b. SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO;
- c. GARANTIA DE EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA E FUNCIONAL.

§1º O Termo de Referência, seus anexos e a proposta da contratada, presentes no processo administrativo nº 1122/2020 são parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

§2º O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ R\$ 1.876.909,47 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, novecentos e nove reais e quarenta e sete centavos), em conformidade com os serviços descritos no Termo de Referência e a Proposta PC-MS-DPE-0177-2020, distribuídos da seguinte maneira:

§1º - O valor para o licenciamento equivale a R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais);

§2º - O valor do serviço de implantação do sistema equivalente a R\$ 239.744,00 (duzentos e quarenta mil reais);

§3º - Para o serviço de Sustentação o valor mensal cotado corresponde a R\$ 17.631,95 (dezessete mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos) – por 19 (dezenove) meses;

§4º - Para o serviço de Garantia de Evolução Tecnológica e Funcional, o valor mensal cotado corresponde a R\$ 32.745,18 (trinta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos) – por 19 (dezenove) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços previstos neste Contrato, conforme descrição detalhada no Termo de Referência, mediante as seguintes condições:

Rua da Estrela, 421, Reviver – São Luís/MA – CEP 65010-200
Telefone: (98) 3221-1343 - (98) 3221-6110 - defensoria.ma.def.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR ALBERTO PESSOA BASTOS EM 22/03/2020 11:12:00.
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: ETUO - SAL6U - XL2ZY PARA VALIDAR
ESTE DOCUMENTO ACESSE: <http://defensoria.ma.def.br/validar>



ASSESSORIA JURÍDICA

3

a. A CONTRATADA entregará a nota fiscal junto à CONTRATANTE acompanhada da seguinte documentação (artigo 71, combinado com o artigo 55, Inciso XIII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993):

- Comprovante da regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
- Comprovante da regularidade perante o FGTS;
- Comprovante da regularidade perante o TST;
- Comprovante da regularidade perante o Estado;
- Comprovante da regularidade perante o Município.

b. Sobre o valor de cada parcela incidirão as retenções previstas em lei; para tanto, a CONTRATADA deverá fazer apenas destaque na nota fiscal.

c. Os pagamentos mensais relativos aos serviços poderão ser calculados proporcionalmente, caso a assinatura e início da vigência do instrumento contratual não coincida com o primeiro dia do mês, situação que será repetida ao final da respectiva vigência.

d. Para fins de pagamento pelos serviços realizados, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do pedido de pagamento e relatórios de produção.

e. O pagamento ocorrerá em parcelas, de acordo com a comprovação dos serviços previstos neste Contrato e no Termo de Referência, constando lista com a descrição de atividades realizadas.

f. O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias, os quais serão contados à vista do Termo de Recebimento Definitivo emitido por responsável da CONTRATANTE, após a apresentação da nota fiscal e conferência dos serviços prestados.

CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os preços estabelecidos para a prestação dos serviços serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços de Mercado –IGP-M/FGV, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme no Cronograma Físico-



06
12/7/21
[assinatura]



ASSESSORIA JURÍDICA

4

Financeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Ressalvados os casos expressamente previstos, os serviços serão realizados de forma remota, a partir da sede ou unidades da CONTRATADA, excetuando-se as atividades tipicamente presenciais que serão realizadas na cidade de São Luís, em que a CONTRATADA alojará profissionais nas dependências da DPEMA.

§1º A política de segurança da informação e o ambiente operacional do sistema SAJ-Defensorias, são aquelas estabelecidas nos itens 2.2 e 2.3 do Termo de Referência.

§2º O horário padrão para prestação dos serviços, a abertura dos chamados, a contagem dos prazos, os pedidos de prorrogação de prazos, os níveis mínimos de serviços e o processo de mudança em ambiente de produção são aqueles descritos nos itens 2.4 a 2.9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DE LICENÇA PERPETUA DE USO DO SISTEMA SAJ-Defensorias

A CONTRATADA deverá fornecer licenciamento perpétuo, para quantidade ilimitada de usuários, do módulo Judicial da solução SAJ-Defensorias - Defensoria Pública, contemplando adequações do sistema para fins de aderência às necessidades da CONTRATANTE, no tocante a agendamento e acompanhamento prisional, bem como a migração do banco de dados de assistidos (dados cadastrais e histórico) do sistema SAGAP para o módulo SAJ-Defensorias, serviços esses que deverão estar conclusos até o final da vigência inicial do contrato, que equivale a 24 (vinte e quatro) meses conforme definido no Cronograma Físico-Financeiro para desembolso. Tais adequações estarão limitadas a 187 pontos de função.

§1º Em sua proposta, a CONTRATADA deverá prever a entrega do termo de licenciamento, cujo valor será pago em no máximo 10 (dez) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal, equivalente a no máximo 70% (setenta por cento) do valor da licença. A diferença será paga e faturada somente após conclusos os trabalhos de adequação e migração, ou seja, após 24 (vinte e quatro) meses assinatura do contrato.

§2º Os serviços de implantação e sustentação são aqueles previstos nos itens 4 e 5 do Termo de Referência.



CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA E FUNCIONAL

A garantia de evolução tecnológica e funcional são aquelas previstas no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;
- b. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas na execução do contrato;
- c. Indicar formalmente o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- d. Instituir equipe técnica para acompanhamento e validação dos serviços contratados;
- e. Conferir toda documentação gerada e apresentada durante a execução do contrato, efetuando o seu ateste quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Executar os serviços através de profissionais qualificados, conforme necessidades;
 - b. Garantir a execução total dos serviços dentro dos padrões técnicos pertinentes, responsabilizando-se pelo atendimento dos referidos padrões caso não tenham sido atingidos;
 - c. Apresentar cronograma de execução, visando a programação das diversas fases dos serviços;
 - d. Atender as solicitações de serviços da CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controles administrativos, cronogramas de execução que venham a ser estabelecidos;
 - e. Manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;
 - f. Manter sigilo sobre as informações processadas;
 - g. Responder por quaisquer despesas que decorram da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, custos com transportes de pessoal, equipamentos e
- Rua da Estrela, 421, Reviver - São Luís/MA - CEP 65010-200
Telefone: (98) 3221-1343 - (98) 3221-6110 - defensoria.ma.def.br



07
HONOR
Júlio



ASSESSORIA JURÍDICA

6

materiais, sendo ainda responsável por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato;

h. Elaborar relatórios de acompanhamento de execução e finais de conclusão de serviços;

i. Indicar um profissional para atuar com o Preposto da empresa que será o responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto a CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, além de tratar das questões relativas à execução do contrato e ao faturamento;

j. Comparecer, mediante seu Preposto, em todas as reuniões em que for convocado na sede do órgão CONTRATANTE, exceto quando existir acordo quanto a definição de outro local;

k. Prestar as informações e os esclarecimentos sempre que necessário referente aos serviços contratados, atendendo a todas as solicitações da CONTRATANTE;

l. Corrigir eventuais falhas na execução dos serviços caso venha a ser comunicada pela CONTRATANTE nesse sentido, conforme especificado neste termo de referência;

m. Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;

n. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual, conforme especificado neste termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Das condições de alteração

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Das condições de rescisão

Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a XVII e parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua da Estrela, 421, Reviver - São Luís/MA - CEP 65010-200
Telefone: (98) 3221-1343 - (98) 3221-6110 - defensoria.ma.def.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR ALBERTO PESSOA BASTOS EM 2020 11:12:00. ESTE DOCUMENTO ACESSE: <http://defensoria.ma.def.br/validar>.
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: EITUO - SAL6U - XL2ZY PARA VALIDAR



Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: 080101, Programa de Trabalho nº 03.092.0341.2656.000165; Elemento de Despesa: 449040-06- Serv. De Tec. Da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica/ Aquisição de Software (Software Customizado), FR: 0101000000 e Nota de Empenho nº 2020NE002005.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste Contrato e quando da sua conclusão, reserva-se ao CONTRATANTE, por meio da Supervisão de Informática, o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.

§1º Para efeito do disposto nessa cláusula, o CONTRATANTE registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas, comunicando-as à CONTRATADA para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Contrato e no Termo de Referência.

§2º A fiscalização de que trata esta cláusula, será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando co-responsabilidade objetiva ou subjetiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a. Advertência;
- b. Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - I - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento de obrigação CONTRATADA, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - II - 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;



08
127121
Jude



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

8

III - 1% (um por cento) por reincidência no descumprimento de obrigação CONTRATADA, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§1º O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

§2º As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

§3º As sanções previstas nesta cláusula obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.

§4º Não serão objeto de sanção os serviços para os quais haja previsão de redutor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato para assinatura deste instrumento, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

§1º A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, assim como nos casos de multas aplicadas no decorrer do Contrato.

§2º A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

§3º A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto deste Contrato.

Rua da Estrela, 421, Reviver – São Luís/MA – CEP 65010-200
Telefone: (98) 3221-1343 – (98) 3221-6110 – defensoria.ma.def.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR ALBERTO PESSOA BASTOS EM 12/2020 11:12:00.
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: E1TUO - SAL6U - XL2ZY PARA VALIDAR, ESTE DOCUMENTO ACESSE: <http://defensoria.ma.def.br/validar>



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA fica obrigada a adequar o sistema, objeto deste contrato, na modalidade Sob Demanda, com todos os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD definidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís, 11 de dezembro de 2020.

ALBERTO PESSOA BASTOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

ILSON APARECIDO

STABILE:43334679934

ILSON APARECIDO STABILE

SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA

Assinado de forma digital por ILSON APARECIDO
STABILE:43334679934
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=SEM BRANCO, ou=Autenticado por AR
VALIDAR: cn=ILSON APARECIDO STABILE:43334679934
Data: 2020.12.15 16:12:00 -02'00'

Testemunhas:

1. _____ CPF _____
2. _____ CPF _____

Rua da Estrela, 421, Reviver – São Luís/MA – CEP 65010-200
Telefone: (98) 3221-1343 – (98) 3221-6110 – defensoria.ma.def.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR ALBERTO PESSOA BASTOS EM 11/12/2020 11:12:00.
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: E1TUO - SAL6U - XLZZY PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: <http://defensoria.ma.def.br/validocxvalidar>

